

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COLOCAÇÃO COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE DEBÊNTURES SIMPLES, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA 1ª EMISSÃO DA INTERLIGAÇÃO
ELÉTRICA GARANHUNS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA GARANHUNS S.A., sociedade anônima de capital
fechado com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua João Cauás,
nº 51, sala 308, Poço da Panela, CEP 52061-390, inscrita no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.432.763/0001-16,
neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia"); e

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida
Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01.451-020, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 58.229.246/0001-10, neste ato representada na forma do seu Estatuto
Social ("HSBC" ou "Coordenador Líder");

Todos os acima qualificados designados individualmente "Parte" e, conjuntamente,
"Partes";

RESOLVEM celebrar o presente "Instrumento Particular de Colocação Com Esforços
Restritos de Debêntures Simples, da Espécie Quitrografaria, Não Conversíveis em
Ações, Sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, em Série Única, da 1ª Emissão da
Interligação Elétrica Garanhuns S.A." ("Contrato"), de acordo com as cláusulas a seguir
definidas.

1. DA EMISSÃO PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA

1.1 Foi aprovada, em Reunião do Conselho de Administração da Emissora
realizada em 6 de setembro de 2012 ("RCA"), a emissão de até 18.000 (dezoito mil)
debêntures simples ("Debêntures"), não conversíveis em ações da Emissora, da espécie
quitrografaria, nominativas, escriturais, em série única, com valor nominal unitário de
R\$10.000,00 (dez mil reais), para distribuição pública com esforços restritos de
colocação, em 15 de outubro de 2012 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total
de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Emissão"
ou "Oferta").



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COLOCAÇÃO COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFARIA,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE
SUBSCRIÇÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª EMISSÃO DA INTERLIGAÇÃO
ELÉTRICA GARANHUNS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA GARANHUNS S.A., sociedade anônima de capital
fechado com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua João Caúas,
nº 51, sala 308, Poço da Panela, CEP 52061-390, inscrita no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.432.763/0001-16,
neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia"); e

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida
Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01.451-020, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 58.229.246/0001-10, neste ato representada na forma do seu Estatuto
Social ("HSBC" ou "Coordenador Líder");

Todos os acima qualificados designados individualmente "Parte" e, conjuntamente,
"Partes";

RESOLVEM celebrar o presente "Instrumento Particular de Colocação Com Esforços
Restritos de Debêntures Simples, da Espécie Quirografaria, Não Conversíveis em
Ações, Sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, em Série Única, da 1ª Emissão da
Interligação Elétrica Garanhuns S.A." ("Contrato"), de acordo com as cláusulas a seguir
definidas.

1. DA EMISSÃO PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA

1.1 Foi aprovada, em Reunião do Conselho de Administração da Emissora
realizada em 6 de setembro de 2012 ("RCA"), a emissão de até 18.000 (dezoito mil)
debêntures simples ("Debêntures"), não conversíveis em ações da Emissora, da espécie
quirografaria, nominativas, escriturais, em série única, com valor nominal unitário de
R\$10.000,00 (dez mil reais), para distribuição pública com esforços restritos de
colocação, em 15 de outubro de 2012 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total
de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Emissão"
ou "Oferta").



Handwritten marks: a wavy line at the top left and a signature on the left side.



1.2 Termos e Condições das Debêntures: As características e condições das Debêntures estarão descritas na "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirrogatária, Com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Interligação Elétrica Garanhuns S.A." ("Escritura"), que será inscrita na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE").

2. DOS REQUISITOS

2.1 Sem prejuízo das Condições Precedentes, conforme definidas no item 5.1 abaixo, a Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

i) Arquivamento e Publicação da Ata de RCA: a ata da RCA que deliberou sobre a Emissão deverá ser arquivada na JUCEPE e publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal "Diário de Pernambuco";

ii) Inscrição da Escritura: a Escritura deverá ser inscrita na JUCEPE, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76");

iii) Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"): a presente Emissão esta automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09"), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição;

iv) Registro em Mercados Regulamentados: as Debêntures serão registradas para custódia eletrônica e negociação no mercado secundário no SND - Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"). As Debêntures estarão sujeitas as restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM nº 476/09;

v) Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"): conforme dispõe o §1º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhorias Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Emissão esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA, por se tratar

de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;

(vi)

Registro dos contratos de fiança em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: em virtude das garantias fidejussórias que serão prestadas no âmbito dos contratos de fiança a serem celebrados entre a CHESF (abaixo definida) e a Emissora e entre a CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“CTEEP”) e a Emissora, referidos documentos deverão ser registrados em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das partes respectivas.

3. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A celebração do presente Contrato foi autorizada pela RCA, que deliberou a contratação do Coordenador Líder pela Emissora para intermediar a colocação pública com esforços restritos das Debêntures.

4. DO REGIME DE COLOCAÇÃO

4.1 Serão colocadas pelo Coordenador Líder 18.000 (dezoito mil) Debêntures, sob o regime de garantia firme de colocação, totalizando R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Garantia Firme”).

4.2 A Garantia Firme terá validade até 15 de março de 2013.

4.3 A Garantia Firme será exercida pelo Coordenador Líder sobre o montante de 51% (cinquenta e um por cento) do valor total da Emissão no Dia Útil seguinte à verificação do cumprimento de todas as Condições Precedentes (abaixo definidas).

4.4 O exercício da Garantia Firme em relação ao montante remanescente ocorrerá no Dia Útil seguinte ao recebimento, pelo agente fiduciário dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), de via original registrada em cartório de títulos e documentos da sede de todas as partes e intervenientes e anuentes do “Instrumento Particular de Prestação de Fiança” a ser celebrado entre a Companhia Hidro Elétrica de São Francisco, sociedade anônima de economia mista federal com registro de companhia aberta na CVM, constituída na forma do Decreto-Lei nº 8.031, de 3 de outubro de 1945, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Bongü, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16



("CHESF") e o Agente Fiduciário, com a intervenção e anuência das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, sociedade anônima de economia mista constituída pela Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Sala 203, Edifício Centro Empresarial VARIG - Pétala C, 70711-902, e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26 ("Eletrobras") e da Emissora.

4.5 O exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder, desde que observadas as Condições Precedentes e o acima disposto na presente cláusula 4, será efetivado de acordo com o cronograma estabelecido abaixo:

NÚMERO DE ORDEM	DATA DE EXERCÍCIO DA GARANTIA FIRME	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES
1ª Data de Exercício da Garantia Firme	Até 15 de outubro de 2012	2.500
2ª Data de Exercício da Garantia Firme	Até 16 de novembro de 2012	1.700
3ª Data de Exercício da Garantia Firme	Até 15 de dezembro de 2012	2.000
4ª Data de Exercício da Garantia Firme	Até 15 de janeiro de 2013	2.800
5ª Data de Exercício da Garantia Firme	Até 15 de fevereiro de 2013	2.800
6ª Data de Exercício da Garantia Firme	Até 15 de março de 2013	6.200

4.5.1 Além das Condições Precedentes aduzidas abaixo neste Contrato, é condição suspensiva do exercício da Garantia Firme, a partir da 2ª data de exercício da Garantia Firme, conforme a tabela constante do item anterior, a formalização e registro da fiança, referente a 49% do valor total da Emissão, a ser prestada pela CHESF até 29 de novembro de 2012.

5. DA FORMA, PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE COLOCAÇÃO

5.1 O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidos no presente Contrato está condicionado ao atendimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"):





i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Companhia condição fundamental de funcionamento;

ii) obtenção pela Emissora e entrega ao Coordenador Líder de todas as aprovações societárias e autorizações necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão;

iii) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no Módulo de Distribuição de Títulos - SDT e no Sistema Nacional de Debêntures - SND, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP;

iv) conclusão do processo de auditoria legal de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao assessor legal da Emissão ("Assessor Legal");

v) preparação, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as Partes e seu Assessor Legal, de toda documentação necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) à Escritura; e (ii) ao recebimento de opinião legal do Assessor Legal em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;

vi) contratação e remuneração, pela Emissora, em termos satisfatórios para o Coordenador Líder, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluam, mas não se limitam, ao Assessor Legal, ao banco mandatário e ao Agente Fiduciário;

vii) autorização ao Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar a Emissão por qualquer meio, após prévia consulta à Emissora;

viii) fornecimento, pela Emissora ao Coordenador Líder, em tempo hábil, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis a emissão e distribuição pública das Debêntures, inclusive para fins de cumprimento do disposto no inciso VIII do artigo 11 da Instrução CVM nº 476/09, bem como para concluir o processo de auditoria legal da Emissora e de suas atividades, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e seu Assessor Legal;

ix) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações previstas no artigo 48, com exceção do inciso III, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,

conforme alterada, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

x) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos relativos à Emissão, exigíveis até a data de liquidação financeira das Debêntures, assim como a não ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos nos documentos da Emissão;

xi) formalização e registro da Escritura, em termos mutuamente aceitáveis pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pela Companhia;

xii) formalização e registro do contrato de garantia fidejussória prestada pela CTBEP, referente a 51% do valor total da Emissão, em cartório de registro de títulos e documentos da sede das respectivas partes;

xiii) suficiência, completude, veracidade, validade e precisão, na data de liquidação financeira das Debêntures, (i) de todas as declarações feitas pela Emissora e pelo Coordenador Líder; (ii) de todas as informações e declarações constantes nos demais documentos relativos à Emissão;

xiv) acordo entre a Emissora, o Coordenador Líder e a CETIP, para o cronograma de eventos para a liquidação da Emissão, nos termos da proposta que originou o presente Contrato;

xv) acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado; e

xvi) rigoroso cumprimento pela Emissora ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se a Emissora, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio



Handwritten marks: a wavy line on the left and a signature-like scribble on the right.

ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

5.2 Uma vez atendidas as Condições Precedentes, a Emissão será realizada na forma e condições seguintes:

i) a colocação das Debêntures ocorrerá após a obtenção do registro de distribuição no SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, desde que atendido o disposto no item 5.5 abaixo;

ii) as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, intermediada pelo Coordenador Líder, através do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP;

iii) não será permitida a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;

iv) as sobras de Debêntures objeto de Garantia Firme não colocadas até as datas de exercício da Garantia Firme dispostas no item 5.1 acima deverão ser inscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, até o limite aduzido em referido item, na forma prevista neste Contrato;

v) o preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal unitário, acrescido de juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, conforme previsto na Escritura (“Preço de Subscrição”);

vi) o Coordenador Líder poderá procurar até 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, conforme definidos no item 5.3 abaixo, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09;

vii) no máximo 20 (vinte) Investidores Qualificados, conforme abaixo definido, poderão subscrever as Debêntures, a serem escolhidos a exclusivo critério do Coordenador Líder caso o número de interessados ultrapasse esse limite, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09;



Handwritten signature or mark on the left margin.



viii) a integralização das Debêntures deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição;

ix) no ato de subscrição, o Coordenador Líder deverá obter dos acionistas a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM nº 476/09, atestando estarem cientes de que (i) a Emissão não foi registrada na CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09;

x) não serão celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Debêntures.

5.3 O público-alvo da colocação das Debêntures será composto exclusivamente por investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 409/04"), combinado com o artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09 ("Investidores Qualificados"), observado que (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, deverão subscrever, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.4 Observado o limite de destinatários e aceitantes previstos, respectivamente, nos itens 5.2 (vi) e 5.2 (vii) acima, serão considerados um único investidor os fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor.

5.5 Observado o disposto no item 5.2 acima e, especialmente, o cronograma para exercício da Garantia Firme previsto abaixo, cada liquidação financeira das Debêntures, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, incluindo os pagamentos referentes ao item 8 abaixo, dar-se-á no mesmo Dia Útil da subscrição das Debêntures, caso esta ocorra até as 16h00, observado, ainda o prazo descrito no item 5.2 (i) acima. Caso a subscrição tenha ocorrido após as 16h00 a data de liquidação será o primeiro Dia Útil subsequente ("Datas de Liquidação").

5.5 A liquidação financeira dar-se-á por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis, nas Datas de Liquidação, pelo Coordenador Líder, do valor total obtido com a distribuição das Debêntures, na conta corrente nº 29919-3, agência

incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM nº 476/09 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03;

viii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03;

ix) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão exceto para fins estritamente relacionados com a Emissão;

x) colocar à disposição do Coordenador Líder, até que seja inscrita e integralizada a totalidade das Debêntures, os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades contratadas, de forma a atender ao princípio do *full disclosure* aplicável às emissões públicas de títulos e valores mobiliários, informações estas necessárias para que os investidores possam tomar uma decisão fundamentada de investimento;

xi) submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

xii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76 e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, em jornais de grande circulação, dos documentos contábeis legalmente exigidos de sociedades anônimas sem registro de emissor perante a CVM, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora;

xiii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão;

xiv) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, desde que sejam legalmente atribuídos à Emissora; e



m

xv) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Debêntures, arcando com os custos do referido registro.

6.2.1 Adicionalmente, tendo em vista o disposto no §1º do artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, a Emissora, sem prejuízo da regulamentação específica a ela aplicável, obriga-se a:

i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com as regras emitidas pela CVM;

ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

iv) manter os documentos mencionados no subitem (iii) acima em sua página ou em página de suas controladoras na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM nº 358/02"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

vi) divulgar em sua página ou em página de suas controladoras na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando este fato imediatamente ao Coordenador Líder; e

vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

6.2.2 A Emissora, o Coordenador Líder e seus respectivos administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão sem a prévia



m

Handwritten signature

aprovação por escrito da outra Parte. O Coordenador Líder, neste ato, se compromete a auxiliar a Emissora na solução de quaisquer dúvidas da Emissora relativas à norma contida no inciso IV do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03, sendo certo que a Emissora, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM nº 476/09, deverá observar as demais normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03, conforme alterada, com exceção daquela prevista em seu inciso III.

6.2.3 A Emissora autoriza o Coordenador Líder a divulgar os termos da Emissão por quaisquer dos meios permitidos pela legislação e regulamentação em vigor aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários realizadas com esforços restritos de colocação.

6.3 O Coordenador Líder obriga-se a:

- i) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão de investimento fundamentada a respeito da Oferta;
- ii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- iii) certificar-se de que os investidores procurados são Investidores Qualificados e têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;
- iv) certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;
- v) obter do subscritor das Debêntures a declaração prevista item 5.2 (ix) acima;
- vi) suspender a distribuição e comunicar à CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade na oferta das Debêntures;
- vii) informar à CVM o encerramento da oferta das Debêntures em até 5 (cinco) dias contados do respectivo encerramento, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores, devendo esta comunicação conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM nº 476/09;



Handwritten marks, including a wavy line and a signature-like scribble.



viii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relativos ao processo de oferta pública das Debêntures, inclusive os documentos que comprovem sua diligência nos termos do subitem (i) acima;

ix) receber e processar todos os pedidos de subscrição de Debêntures em seu nome;

x) divulgar a Emissão junto aos potenciais investidores, observados os limites de destinatários e aceitantes previstos respectivamente nos itens 5.2 (vi) e 5.2 (vii) acima;

xi) controlar os boletins de subscrição; e

xii) coordenar, até a Data de Liquidação, os trabalhos realizados pelos prestadores de serviços contratados, tais como Agente Fiduciário, agente escriturador das Debêntures, banco mandatário e Assessor Legal, visando à obtenção do melhor resultado na estruturação e colocação das Debêntures.

6.4 Com exceção das obrigações assumidas no presente Contrato e atribuídas pela legislação em vigor, nenhuma outra obrigação será assumida pelo Coordenador Líder.

7. DO MANDATO

7.1 Pelo presente Contrato, a fim de possibilitar ao Coordenador Líder condições de cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, a Emissora o elige como mandatário, sob as seguintes condições:

i) os poderes são específicos para dar quitação nos boletins de subscrição de Debêntures;

ii) o mandato é irrevogável e irretirável, na forma do artigo 684 do Código Civil, exceto na hipótese de rescisão do presente Contrato; e

iii) o mandato vigorará até o final do prazo de vigência do presente Contrato.

7.2 Após consulta à Emissora, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta. Neste caso, poderá substabelecer, integral ou parcialmente, os poderes que lhe são acima conferidos.

8. DA REMUNERAÇÃO E DAS DESPESAS

8.1 A remuneração devida pela Emissora ao Coordenador Líder, pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, será composta por:

i) comissão de estruturação ("Comissão de Estruturação"): a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na primeira Data de Liquidação, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição das mesmas;

ii) prêmio de prestação de garantia firme ("Prêmio de Garantia Firme"): a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na primeira Data de Liquidação, um prêmio de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, multiplicado pelo Preço de Subscrição das mesmas, independentemente do efetivo exercício da referida Garantia Firme; e

iii) comissão de colocação ("Comissão de Colocação"): a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na primeira Data de Liquidação, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures, efetivamente colocadas, multiplicado pelo Preço de Subscrição das mesmas.

8.1.1 O pagamento da remuneração prevista no item 8.1 acima será efetuado na data de subscrição e integralização das Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível da Emissora para a conta de nº 13.056-79, agência nº 1940, no Banco HSBC (399), de titularidade do Coordenador Líder.

8.1.2 O pagamento do comissionamento ao Coordenador Líder deverá ser à vista, em moeda corrente nacional. Todos os pagamentos deverão ser feitos na Data de Liquidação, líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, devendo, ainda, ser acrescidos dos valores quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, incluindo, mas não se limitando a, valores correspondentes a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de forma que o Coordenador Líder seja remunerado como se tais tributos não fossem incidentes sobre sua remuneração.



8.2 Além da remuneração prevista no item 8.1 acima, a Emissora arcará, desde que prévia e expressamente aprovadas por esta, com todas as despesas de estruturação e de implementação da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: custo do registro das Debêntures na CETIP, a remuneração do banco mandatário e do agente escriturador das Debêntures, os custos com as publicações da Emissão, a remuneração do Agente Fiduciário e a remuneração do Assessor Legal.

8.3 A Emissora concorda em reembolsar o Coordenador Líder por quaisquer despesas aqui previstas ou quaisquer despesas gerais ("out-of-pocket") que este incorra ou venha a incorrer, relacionadas, direta ou indiretamente, às Debêntures e/ou à Emissão, até rescisão do presente Contrato, desde que devidamente aprovadas e comprovadas.

8.4 As despesas incorridas pelo Coordenador Líder de acordo com o item anterior deverão ser reembolsadas pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio pelo Coordenador Líder dos respectivos comprovantes.

9. DA RESILIÇÃO

9.1 **Resilição Involuntária.** O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das Partes, após notificação, por escrito, à outra Parte, sem quaisquer ônus, exceto pelo reembolso ao Coordenador Líder das eventuais despesas por ele incorridas na prestação de seus serviços em relação à Emissão até a data da revogação ou rescisão, desde que devidamente comprovadas, caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

i) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data da celebração deste Contrato, ou incidência ou alteração de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional que justificadamente tornem inviável a continuidade das operações aqui descritas;

ii) ocorrência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado de capitais e/ou a fundos de investimento que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à Emissão ou a qualquer outro elemento envolvido na operação que a torne inviável ou desaconselhável a qualquer uma das Partes, ou a superveniência de



3

alterações na tendência jurisprudencial que, a critério do Coordenador Líder, possam afetar negativamente a Emissão;

iii) ocorrência de alterações nas normas legais e regulamentares, relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais (assim entendidos, exemplificativamente, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimento, instituições financeiras, carteiras administradas, entre outros), que impeçam ou restrinjam a aquisição, por parte destes investidores institucionais, das Debêntures;

iv) ocorrência de alterações na política monetária do Governo Federal que impactem direta ou indiretamente o setor de atuação da Companhia e que, de qualquer modo, possam alterar substancialmente as perspectivas futuras da Companhia ou de suas controladas e/ou afetar a distribuição das Debêntures, bem como a precificação da Emissão;

v) ocorrência de eventos políticos, conjunturas econômicas e/ou financeiros, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados e que alterem as condições de mercado, inclusive situações especiais de mercado, de ordem política, econômica e social, por exemplo: crises políticas em países da América Latina ou em outros países que possam influenciar de forma relevante o mercado de capitais brasileiro, alterações no setor de atuação da Companhia e suas subsidiárias, ou mesmo indicações de possíveis alterações no setor por parte das autoridades governamentais, que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures e a cotação de outros valores mobiliários da Companhia, ou ainda, quaisquer outros fatos que, direta ou indiretamente, tornem impossível ou desaconselhável a qualquer uma das Partes o cumprimento das obrigações assumidas, ou ainda, a divulgação na mídia de fatos e/ou notícias adversas sobre a Emissora, suas controladas e/ou suas controladoras;

vi) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável ou desaconselhável a efetivação da Emissão; ou

vii) ocorrência de qualquer alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Companhia.



9.1.1 Na hipótese de rescisão involuntária do presente Contrato, a Emissora reembolsará o Coordenador Líder de todas as despesas e custos gerais porventura incorridos por ele até o momento da rescisão, e pagará, ainda, ao Coordenador Líder o Prêmio de Garantia Firme ("Comissão de Descontinuidade"), ambos no prazo de até 10 (dez) dias a contar do envio, pelo Coordenador Líder, de correspondência, por escrito, comunicando a rescisão/renúncia.

9.2 **Rescisão Voluntária.** O presente Contrato pode ser rescindido pelo Coordenador Líder, sem qualquer ônus, caso não se verifique a satisfação de qualquer das Condições Precedentes. Caso o Coordenador Líder decida exercer a faculdade que lhe é outorgada nos termos deste item, deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito a ser enviada à Emissora, com 10 (dez) dias de antecedência.

9.2.1 Na hipótese de o Coordenador Líder rescindir o presente Contrato por não verificar a satisfação de qualquer das Condições Precedentes, a Companhia pagará ao Coordenador Líder o percentual dos comissionamentos previsto no item 8.1 acima, aplicado sobre o montante da Garantia Firme indicada conforme item 4.1 acima e reembolsará o Coordenador Líder de todas as despesas comprovadas incorridas por este até o momento da rescisão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio, pelo Coordenador à Emissora, da devida notificação nesse sentido.

9.3 Este Contrato poderá ser rescindido pela Companhia, mediante notificação escrita com 10 (dez) dias de antecedência ao Coordenador Líder: (i) na hipótese de violação pelo Coordenado Líder, seus diretores, empregados, representantes, de qualquer disposição contida neste Contrato; (ii) na hipótese de intervenção, falência ou liquidação do Coordenador Líder ou de seus controladores, sobrevivendo a rescisão, nestas hipóteses, desde a data de decretação da intervenção, falência ou liquidação, conforme o caso; ou (iii) por qualquer motivo ou razão, que não os previstos nos subitens anteriores.

9.3.1 Em qualquer das hipóteses descritas no item anterior, a única responsabilidade da Emissora perante o Coordenador Líder será o reembolso das despesas por ele efetivamente incorridas com relação a este Contrato, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelo Coordenador Líder no cumprimento das disposições deste Contrato e sejam devidamente comprovadas.

9.3.2 Caso este Contrato seja rescindido por qualquer motivo ou razão que não os previstos no item 9.2 (i) e 9.2 (ii) acima, a Companhia pagará ao Coordenador Líder o percentual do comissionamento previsto no item 6.1 acima, aplicado sobre o montante



Handwritten marks, including a wavy line and a signature.

correspondente à Garantia Firme prestada conforme item 4.1 acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis do envio, ao Coordenador Líder, de correspondência comunicando a rescisão, bem como reembolsará o Coordenador Líder de todas as despesas incorridas até o momento da rescisão, desde que comprovadas.

9.3.3 Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder no exercício da cláusula de *Market Flex*, as Partes poderão rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, com exceção da obrigação de reembolso pela Emissora ao Coordenador das despesas e custos incorridos por este em relação aos trabalhos referentes à Emissão, desde que devidamente comprovados.

9.4 A rescisão do Contrato acarretará o cancelamento da Oferta.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 Este Contrato entra em vigor a partir desta data e finda em 15 de março de 2013, ou com o cumprimento de todas as obrigações aqui contidas, principais e acessórias, pelas Partes, sem prejuízo daquelas cláusulas que extrapolem o prazo de vigência do presente Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a critério do Coordenador Líder, mediante notificação escrita enviada à Emissora com ao menos 1 (um) Dia Útil de antecedência do decurso do prazo.

11. DA INDENIZAÇÃO

11.1 A Companhia obriga-se a isentar de responsabilidade o Coordenador Líder, seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes, e suas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes ("Pessoas Indenizáveis") e indenizá-los por quaisquer perdas, danos, obrigações, custos ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), resultantes, direta ou indiretamente, das transações contempladas neste Contrato e que as Pessoas Indenizáveis tiverem de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, exceto se tais perdas, danos, obrigações, custos ou despesas forem resultantes de culpa ou de dolo do Coordenador Líder, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.

11.2 A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis, por qualquer prejuízo causado pela quebra, inveracidade, incorreção, omissão ou imprecisão das declarações e garantias feitas pela Companhia ao Coordenador, ou das informações prestadas aos mesmos, nos termos



deste Contrato e dos demais documentos relativos à Emissão, observado o disposto no artigo 11 da Instrução CVM nº 476/09.

11.3 A Emissora obriga-se a ressarcir as Pessoas Indenizáveis de qualquer custo efetivamente incorrido ou despesas devidamente comprovadas que estas tiveram de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses ou que tiveram de suportar em decorrência da execução dos trabalhos objeto deste Contrato.

11.4 O Coordenador Líder ou qualquer de seus profissionais não serão responsáveis por indenizar a Emissora de eventuais danos, salvo na hipótese comprovada de dolo ou culpa do Coordenador Líder.

11.5 A presente cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz mesmo após a expiração do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, observados os prazos prescricionais da legislação em vigor.

12. DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

12.1 O Coordenador Líder, neste ato, declara à Emissora que:

i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras;

ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

iii) as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;

iv) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

v) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de qualquer do Coordenador Líder.



A Emissora, neste ato, declara ao Coordenador Líder que:

i) é uma companhia devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

ii) esta devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas em ambos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

iii) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato e da Escritura têm poderes bastantes para tanto;

iv) este Contrato, a Escritura e as obrigações previstas em todos constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

v) a celebração, os termos e condições deste Contrato, da Escritura e o cumprimento das obrigações previstas em ambos, bem como a colocação das Debêntures, (a) não infringem seu Estatuto Social ou qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou, na data em que é firmado, qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (b) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

vi) os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal durante o procedimento de auditoria legal (*due diligence*) da Emissora são materialmente corretos e atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento fundamentada sobre as Debêntures, de acordo com a lista de documentos apresentada e demais solicitações de documentos e informações efetuadas pelo Coordenador Líder pelo Assessor Legal durante referido procedimento de auditoria legal (*due diligence*);



m

l



13.1 Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do Coordenador, a Companhia confere ao Coordenador Líder e às demais instituições autorizadas a operar no mercado de capitais que vierem aderir à Emissão, exclusividade para estruturar a Emissão. Em virtude do aqui disposto, a Emissora compromete-se a,

13. DA EXCLUSIVIDADE E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

12.4 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Coordenador Líder caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

12.3 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar o Coordenador Líder, seus diretores, empregados e consultores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelo Coordenador Líder em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta cláusula.

x) inexistir, em seu melhor conhecimento, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: (1) que possa vir a causar efeito adverso relevante na condição financeira da Emissora ou outras, ou em sua atividade; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato ou a Escritura.

ix) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, esta em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei; e

viii) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

vii) as informações relativas à Emissora que foram fornecidas no âmbito da auditoria legal representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora;

Handwritten marks: a wavy line at the top and a large signature-like scribble on the left side of the page.

desde a data de aceitação da proposta que originou este Contrato até 90 (noventa) dias após o término da distribuição pública das Debêntures, formalizada através da publicação do anúncio de encerramento, ou após o término da vigência ou rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro: (i) não realizar operações de captação no mercado de valores mobiliários; (ii) não contratar, sem a anuência do Coordenador Líder, nenhuma outra instituição, local ou internacional, com o propósito de desenvolver e/ou estruturar captações por meio de instrumento de dívida no mercado de valores mobiliários, internacionais ou nacionais; e (iii) não realizar qualquer outra operação estruturada no mercado de capitais local através da Emissora, que, na opinião do Coordenador Líder, inviabilizem ou dificultem a colocação da Emissão, sob pena de reembolsar os mesmos por todos os prejuízos que tiver dado causa, inclusive lucros cessantes. Nesse sentido, a Emissora se obriga, ainda, a não se envolver pelo prazo acima indicado em qualquer transação que possa, de alguma forma, competir ou concorrer com a presente Emissão.

13.2 A Companhia compromete-se, desde a data de aceitação da proposta que originou este Contrato até a data de vencimento das Debêntures, a não realizar, diretamente ou por meio de sua controladora, suas controladas e/ou afiliadas, operações de captação de recursos no mercado de valores mobiliários, nacional ou internacional, através de instrumento de dívida ou de ações, ou qualquer outra operação estruturada de dívida, renda variável ou reorganização societária que envolva fusão, aquisição ou incorporação, nas quais o Coordenador Líder não tenha sido previamente convidado pela Emissora a participar, em igualdade de condições com quaisquer outras instituições.

13.3 A Emissora neste ato outorga ao Coordenador Líder o Direito de Preferência e o Direito de *Matching*, conforme definidos abaixo, para coordenar, estruturar, distribuir ou assessorar a Emissora em operação de renda fixa, ou qualquer outra operação estruturada de dívida, ou ainda operações que envolvam a constituição e/ou estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios, a ser realizada no Brasil ou no exterior ("Captações") para o refinanciamento (*take out*) das Debêntures citadas neste documento, bem como em qualquer assessoria financeira relacionada ao projeto ("Assessoria Financeira").

13.4 Caso as condições das Captações e/ou da Assessoria Financeira oferecidas pelo Coordenador Líder sejam iguais ou melhores que as oferecidas por outras instituições financeiras consultadas pela Emissora, a Emissora deverá contratar o Coordenador Líder para prestar qualquer dos serviços acima, para fins das Captações e da Assessoria Financeira, sendo, de toda forma, facultado ao Coordenador Líder



m

[Handwritten signature]

declinar de tal contratação, a seu exclusivo critério, sem nenhum ônus e/ou responsabilidade, desde que manifeste seu não interesse em participar em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento de notificação da Emissora relativamente à apresentação de proposta para as Captações ("Direito de Preferência"). Para as Captações serão consideradas apenas as propostas de instituições financeiras entre as 10 primeiras posições do Ranking ANBIMA por volume de Originação ou Distribuição

13.5 Caso, por outro lado, as condições da proposta do Coordenador Líder para as Captações e/ou Assessoria Financeira não sejam iguais ou melhores que a da melhor proposta recebida pela Emissora, esta deverá assegurar ao Coordenador Líder a prerrogativa de, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento de comunicação da Emissora com os termos e condições da melhor proposta recebida para as Captações, e/ou Assessoria Financeira igualar as condições de sua proposta às condições da melhor proposta recebida pela Emissora e, em assim fazendo, a Emissora deverá contratar o Coordenador Líder, sendo, também nesta hipótese, facultado ao Coordenador declinar tal contratação, a seu exclusivo critério, sem nenhum ônus e/ou responsabilidade, observado prazo e procedimento acima ("Direito de *Matching*").

13.6 O Direito de Preferência e Direito de *Matching* aqui previstos serão aplicáveis apenas para operações da Emissora e permanecerão em pleno vigor, sendo existentes, válidos e eficazes até o vencimento das Debêntures.

13.7 A Companhia toma ciência e concorda que outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão, igualmente, na qualidade de clientes do Coordenador Líder, dispor de trabalhos financeiros ou de outra natureza oferecidos pelo Coordenador Líder. Todavia, o Coordenador Líder salienta à Companhia que, de modo consistente com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, não usará qualquer informação não pública fornecida pela Emissora fora do escopo de suas atuações conforme descrito neste Contrato e que, da mesma forma, não fornecerá qualquer informação não pública relativa a quaisquer de seus clientes à Companhia.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1 Os termos deste Contrato e as informações resultantes deste instrumento são confidenciais, de modo que estas não deverão ser divulgada ou divulgada, por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito do Coordenador Líder.



[Handwritten signature]



14.2 As Partes deverão manter confidenciais todas as informações que venham a ser fornecidas pelas e para as Partes e que não sejam de domínio público, ou que não tenham sido reveladas até a data da liquidação financeira das Debêntures, exceção feita às informações exigidas pela regulamentação em vigor. Fica entendido que o Coordenador Líder poderá (i) prestar informações para seus diretores, empregados, representantes e diretores, empregados, representantes de suas controladoras, coligadas, afiliadas, que venham a auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos aqui descritos; (ii) prestar informações para empresas do grupo econômico do Coordenador Líder no País ou no exterior e (iii) prestar as informações necessárias para as instituições financeiras que eventualmente venham a aderir a este Contrato, sendo certo que cada instituição financeira que tiver acesso às informações confidenciais de acordo com o disposto neste item, será responsável por manter a confidencialidade das referidas informações, não tendo o Coordenador Líder qualquer responsabilidade pela publicação ou divulgação das informações confidenciais pela respectiva instituição financeira.

14.3 Será considerada como exceção à obrigação de confidencialidade ora avençada a determinação judicial, legal ou normativa que obrigue qualquer das Partes a revelar informação obtida em virtude da execução dos trabalhos descritos neste Contrato. Qualquer outra informação que venha a ser transmitida a terceiros deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito da Emissora, e/ou do Coordenador Líder, conforme o caso.

14.4 Esta cláusula é válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da aceitação da proposta que originou o presente Contrato.

15. DA MODIFICAÇÃO DA OFERTA (MARKET FLEX)

15.1 O Coordenador Líder reserva-se o direito de, a qualquer momento até a concessão do registro para distribuição pública das Debêntures pela CETIP, requerer de forma justificada à Emissora que modifique quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração, entre outros, da Emissão, caso tais modificações sejam necessárias ao sucesso da operação ("Market Flex"). O direito ao Market Flex aqui descrito será exercível em determinadas situações que incluem, mas não se limitam, às seguintes: (i) turbulências políticas e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas operações aqui descritas; e (ii) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica das operações aqui descritas.

15.2 A Emissora reconhece, desde logo, que os documentos e contratos que formalizarão a Emissão deverão conter os direitos de *Market Flex* e, caso os mesmos venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias, de comum acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder.

16. COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo:

i) para a Emissora:

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA GARANHUNS S.A.
Rua João Cauas, nº 11, sala 308, Poço da Panela
52061-390 - Recife - Pernambuco

At.: Ismael da Silva Gomes / Andreza da Silveira Paschoal Ursulino

Telefone: (81) 30407171

Correio eletrônico: ismael@legaranhuns.com.br / Andreza@legaranhuns.com.br

ii) para o Coordenador Líder:

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 4º andar

01451-000 – São Paulo – SP

At.: Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto

Telefone: (11) 3847-5078

Fax: (11) 3847-9818

Correio eletrônico: antonio.m.oliveira@hsbc.com.br

16.2 As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado pelo destinatário. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da mensagem.



m
[Handwritten signature]



19.1 Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

19. DO FORO

18.4 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

18.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

18.2 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros, a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado para tanto.

18.1 Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito e assinado por todas as Partes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

17. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de outubro de 2012

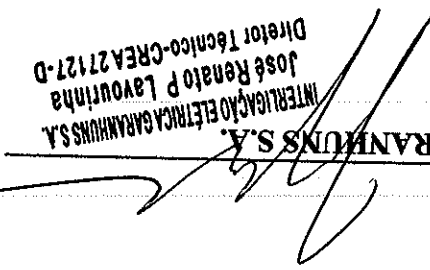
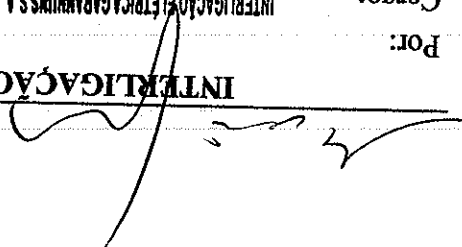
(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

27



3

(Página de Assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Colocação com Esforços Restritos de Debentures Simples, da Espécie Quitrografaria, Não Convertíveis em Ações, Sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, em Série Única, da 1ª Emissão da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., celebrado em 11 de outubro de 2012 entre Interligação Elétrica Garanhuns S.A. e HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

	
INTERLIGACAO ELETRICA GARANHUNS S.A.	INTERLIGACAO ELETRICA GARANHUNS S.A.
Por: José Renato P. Layourinha	Por: Ismael da Silva Gomes
Diretor Técnico-CREA 27127-D	Diretor Administrativo Financeiro



(Página de Assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Colocação com Esforços Restritos de Debêntures Simples, da Espécie Quotografaria, Não Convertíveis em Ações, Sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, em Série Única, da 1ª Emissão da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., celebrado em 11 de outubro de 2012 entre Interligação Elétrica Garanhuns S.A. e HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:

Cargo:





m
/

Testemunhas:
1. Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

(Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Colocação com Esforços Respostos de Debentures Simples, da Espécie Quotografaria, Não Conversíveis em Ações, Sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, em Série Única, da 1ª Emissão da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., celebrado em 11 de outubro de 2012 entre Interligação Elétrica Garanhuns S.A. e HSBBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)